



PROJETO DE LEI Nº 75/2025

Institui o “Dia Municipal do Produtor e da Produtora de Leite e seus Derivados” no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba/MG, o Dia Municipal do Produtor e da Produtora de Leite e seus Derivados, a ser comemorado anualmente no dia 12 de julho.

Art. 2º A data ora instituída passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Carmo do Paranaíba/MG.

Art. 3º O Dia Municipal do Produtor e da Produtora de Leite e seus Derivados, tem por finalidade reconhecer, valorizar e promover os trabalhadores e trabalhadoras rurais responsáveis pela produção de leite e seus derivados, com especial atenção à produção de:

I – leite in natura, símbolo da base produtiva rural e da ligação direta entre o campo e a mesa das famílias;

II – Queijos artesanais, símbolo da tradição mineira e do talento familiar;

III – Doces de leite e outros doces derivados, que representam o sabor efetivo da roça;

IV – Manteigas, requeijões, iogurtes e afins, expressões da diversidade produtiva e do empreendedorismo local;

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades representativas do setor agropecuário, poderá promover atividades alusivas à data, tais como:

I – feiras, exposições, simpósios, palestras e encontros voltados à valorização da cadeia produtiva do leite e seus derivados;

II – ações educativas nas escolas municipais, visando à conscientização sobre a importância do leite e seus derivados na alimentação e na saúde;

III – campanhas de incentivo ao consumo e à valorização dos produtos locais;





Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

IV – homenagens a produtores e produtoras que se destacarem na atividade leiteira, como forma de reconhecimento público;

V – incentivo à pesquisa, à inovação e à adoção de boas práticas agropecuárias e de sustentabilidade ambiental no setor leiteiro.

Art. 4º As comemorações alusivas à data poderão ser realizadas em conjunto com o setor privado, associações de produtores, cooperativas, sindicatos rurais, instituições de ensino, bem como demais entidades ligadas à agropecuária e à agroindústria.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 03 de setembro 2025.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vereador/PODE -

RODRIGO ALVES DOS SANTOS
- Vereador/PL -

PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES
- Vereadora/PL -

GERALDO MAGELA DE SOUZA
- Vereador/PSDB -

JOÃO PEDRO FONSECA DE BARCELOS
- Vereador/União -

